



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



LEI Nº 022/2025

“Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em caso de maus-tratos e abandono de animais domésticos no Município de Cabralia Paulista, e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Cabralia Paulista, sanções administrativas para os casos de maus-tratos e abandono de animais domésticos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente em seus arts. 32 e 37.

Parágrafo Único. Ressalte-se que, nos termos da Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, a prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra cães e gatos será punida com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal, conforme o § 1º-A acrescentado ao art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Art. 2º Consideram-se maus-tratos, para fins desta Lei, entre outros atos:

- I – abandonar o animal em vias públicas ou locais ermos;
- II – manter o animal em condições inadequadas de higiene, alimentação ou abrigo;
- III – agredir fisicamente o animal, ainda que de forma branda;
- IV – manter o animal acorrentado ou em espaço confinado de forma permanente ou com restrição de movimento incompatível com seu porte;
- V – não fornecer água e alimento em quantidade e qualidade suficientes;
- VI – submeter o animal a atividades exaustivas ou que coloquem sua vida em risco;
- VII – não prestar os cuidados veterinários necessários em caso de enfermidade ou ferimentos;
- VIII – praticar qualquer ato que provoque sofrimento físico ou psicológico ao animal.

Art. 3º Considera-se abandono, para os efeitos desta Lei, deixar o animal sob sua guarda em vias públicas, propriedades alheias ou locais inabitados, de forma deliberada e sem os devidos cuidados.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

I – Advertência por escrito, em caso de infração leve ou na primeira ocorrência;

II – Multa, nos seguintes valores:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, em caso de maus-tratos leves;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, em caso de maus-tratos graves ou abandono;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal, em caso de reincidência, podendo dobrar em caso de novas infrações.

§ 1º A gradação da multa será definida conforme a gravidade da infração, reincidência e condições do animal.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal responsável pela proteção animal, com aplicação exclusiva em ações de proteção, acolhimento e cuidado de animais.

§ 3º A autoridade competente poderá apreender o(s) animal(is) e encaminhá-lo(s) para cuidados veterinários, lares temporários, organizações não governamentais ou adoção responsável.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal, por meio do departamento competente ou em parceria com entidades de proteção animal:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – Receber denúncias de maus-tratos e abandono;

III – Promover campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;

IV – Celebrar convênios com entidades de proteção animal e ONGs locais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 09 de junho de 2025.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal